DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1243/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20441/2014
PROTOCOLO	:	1465118
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA		MARIZIA DOS ANJOS SOUZA DOS SANTOS
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria voluntária concedida a MARIZIA DOS ANJOS SOUZA DOS SANTOS, nascida em 03/05/1952, ocupante do cargo de Agente de Atividade Educacional, na função de Agente de Limpeza, Classe B, Nível II, Código 25020, Prontuário 8041261, na Secretaria de Estado de Educação, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 2942/2014 (folhas 133/135) sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 585/2015 (f. 136), opinando pela concessão da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria voluntária, verifico que assiste razão ao corpo técnico desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, pois os documentos que os integram atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

A presente aposentadoria está amparada pelo permissivo disposto nos arts. 43, incisos I, II e IV, 76 e 77, da Lei 3150/2005, conforme Decreto "P" nº 5102, publicada na folha 131 do Diário Oficial nº 8580 de 19 de dezembro de

2013.

Os proventos foram fixados proporcionais e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas às folhas 121/124.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a MARIZIA DOS ANJOS SOUZA DOS SANTOS, nos termos dos arts. 43, incisos I, II e IV, 76 e 77, da Lei 3150/2005.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP